



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

1 Às 14 horas e 14 minutos (14h14m) do dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois (10/11/2022), na Sede do
2 Crea-MS, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM em sua (349ª) trecentésima
3 quadragésima nona Reunião Ordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI
4 ORTEGA PADILHA. **I - Abertura, verificação do quórum, justificativas de faltas de Conselheiros, ausências sem**
5 **justificativas. Presentes os Senhores(as) Conselheiros (as):** Reginaldo Ribeiro de Sousa, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
6 Luiz da Rosa Vargas e Taynara Cristian Ferreira de Souza. **Ausências sem justificativas:** Ricardo Rivelino Alves. **II -**
7 **Leitura, Discussão e Aprovação das Súmulas da 348ª Reunião Ordinária:** Não havendo manifestação foi aprovada
8 por unanimidade a súmula da 348ª Reunião Ordinária. **III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**
9 **expedidas: a.1) Protocolo:** P2022/156080-1. **Interessado:** CONFEA. **Assunto:** Encaminha ME Nº 005/2022-GCI
10 - Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2022 - que “Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de
11 dezembro de 2019. A CEEEM tomou conhecimento e foi encaminhado link para manifestação dos Conselheiros.
12 **a.2) Protocolo:** P2022/177382-1. **Interessado:** CONFEA. **Assunto:** Ofício Circular Nº 100/2022/CONFEA – Projeto
13 da Lei Nº 3710 DE 2019 que regulamenta o exercício da profissão de agroecólogo. A CEEEM tomou conhecimento.
14 **a.3) Protocolo:** P2022/177412-7. **Interessado:** CONFEA. **Assunto:** Ofício Circular Nº 102/2022/CONFEA - PROJETO
15 DA LEI N.1365/2011. A CEEEM tomou conhecimento e foi encaminhado link para manifestação dos Conselheiros.
16 **a.4) Protocolo:** P2022/178660-5. **Interessado:** CONFEA. **Assunto:** Decisão PL-1489/2022 do Confea. A CEEEM
17 tomou conhecimento. **a.5) Protocolo:** P2022/179636-8. **Interessado:** Crea-MS. **Assunto:** CI n. 055/DAT - Solicita
18 aprovação do Plenário do Calendário 2023. A CEEEM tomou conhecimento. **IV – Comunicados:** O Coordenador
19 Willian Zimi Ortega Padilha ausentou-se da reunião às 15h50 por motivo particular, assumiu a reunião do
20 Coordenador Adjunto Reginaldo Ribeiro de Souza. **V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros.**
21 **a.1.1) Solicitação da Câmara. 1) Processo:** P2022/087655-4 **Interessado:** CEEEM. **Assunto:** ART’s do Engenheiro
22 de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação. A CEEEM após análise do processo
23 P2022/087655-4 em que o Eng. de Produção Reginaldo Sanches da Silva vem registrando diversas ART’s, tais como:
24 1320190086049, 1320190082533, 1320190038970, 1320200104406, 1320200096444, 1320200084110,
25 1320200070653, 1320200068666, 1320200066705, 1320200060203, 1320200055402, 1320200023467,
26 132020003015, 1320210112608, 1320210112525, 1320210079699, 1320210054739, 1320210012985 e
27 1320210011358, as quais registram atividades técnicas que não fazem parte das atribuições do profissional. Foram
28 realizadas atividades nas áreas: ambiental; engenharia civil; engenharia elétrica; engenharia mecânica; eng. de
29 segurança do trabalho. As atribuições concedidas ao profissional são as da Resolução n. 235/75 do Confea.
30 **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas com o seguinte teor: “Diante do exposto,
31 após análise das ART’s mencionadas e da atribuição do profissional Eng. de Produção Reginaldo Sanches da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

32 sou de parecer favorável que as ART's sejam anuladas, os contratantes e o Corpo de Bombeiros Militar de MS
33 informado das nulidades das respectivas ART's. Deverá, também, o profissional Eng. de Produção Reginaldo
34 Sanches da Silva ser autuado por exorbitância de suas atribuições". **2) Protocolo:** P2022/095253-6 **Interessado:**
35 Departamento de Fiscalização - DFI (CI n. 013/2022 – DFI). **Assunto:** Encaminhamos anexo o formulário utilizado
36 para Fiscalização (levantamento de informações) nos Postos de Combustível, para análise e resposta desta
37 Especializada. **Ficou para a próxima reunião. 3) Processo:** P2022/012762-9 **Denunciante:** Detran-MS.
38 **Denunciado:** Eng. Mecânico D. M. P. **Assunto:** Processo ético. **Ficou para a próxima reunião. 4) Protocolo:**
39 P2020/000588-4 **Denunciante:** Detran-MS **Denunciado:** Engenheiro Mecânico A. F.V.de A. **Assunto:** Denúncia. A
40 **CEEEM** após análise do processo P2020/000588-4 que em 18/12/2019 o DETRAN MS entrou com uma denúncia
41 em desfavor do Engenheiro Mecânico A.F.V.A. a qual citava que em um determinado laudo de liberação de um
42 veículo de transporte escolar de uma cidade do interior do estado tinha um equipamento em desacordo com as
43 normas de segurança do CONTRAN, que o Engenheiro responsável pelo laudo não poderia liberar o veículo para
44 transporte com aquela condição específica. Em 06/02/2020 esta Câmara através do Relatório do Conselheiro Eng.
45 Mec. Guilherme Rangel de Lima aprovou a admissibilidade do processo de ética profissional e encaminhamento
46 da referida denúncia embasada para a Comissão Permanente de Ética CEP. Em 10/12/2021 Após apresentação de
47 defesa por A.F.V.A., a CEP votou pela admissibilidade do Processo de Conduta Ético Disciplinar contra o acusado,
48 com agendamento de oitivas para devidos questionamentos, conforme o processo. Em 17/02/2022 o Eng. Mec.
49 A.F.V.A. foi intimado via Ofício 003/2022 assinado pela Presidência do CREA MS para seu depoimento em Dourados
50 no dia 08/03/2022, neste dia foi colhido o depoimento com todos os questionamentos levantados pela CEP, o
51 acusado respondeu todos os questionamentos e apresentou suas justificativas a todas as questões levantadas
52 durante o interrogatório. Em 11/05/2022 face aos depoimentos colhidos junto ao acusado A.F.V.A., e de todas
53 as respostas que foram apresentadas, a CEP aprovou a realização de oitivas junto ao denunciante "DETRAN MS"
54 com praticamente os mesmos questionamentos que foram feitos ao acusado. Em 16/09/2022 a CEP discutiu
55 novamente sobre o processo de ética, e concluiu que o DETRAN por ser um órgão público é dispensado de "novas
56 oitivas", podendo ser utilizado como prova a peça inicial encaminhada em 2019, portanto com base no
57 depoimento do acusado e dos relatórios dos membros daquela Comissão, relatórios neste Processo, já tinha as
58 respostas suficientes para decisão final por parte daquela Comissão. Desta forma decidindo: Diante do exposto,
59 concluímos que o denunciado Eng. Mecânico A. F. V. de A. infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no art. 10,
60 inciso I, alínea "a" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002,
61 tendo em vista que ao aprovar a liberação do veículo DTD 7295 para transporte escolar de passageiros, colocou
62 em risco todos os usuários do veículo, visto que em possível acidente o pneu poderia se desprender e ferir os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349^a DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

63 usuários, além de impedir a evacuação do veículo em tempo hábil, além de demonstrar desconhecimento da
64 Resolução do Contran e da Portaria DETRAN “N” nº 044/2019 ao liberar o veículo para circulação sem a devida
65 regularização da acomodação do estepe do veículo. Desta maneira, submetemos este parecer à esta Comissão de
66 Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
67 Mecânica - CEEEM para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto
68 ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para
69 posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003. **DECIDIU** por aprovar o
70 relato do **Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior** com o seguinte teor: “Ante ao exposto, após leitura minuciosa de
71 todo o processo, observando as respostas do acusado face aos questionamentos feitos pela nossa honrosa CEP,
72 observando que o acusado em nenhum momento agiu de “má fé” ou “dolo”, mas sim pela falta de experiência e
73 desatenção conforme lido em seu depoimento, relato que o acusado **infringiu o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº**
74 **1.002, de 2002 do Confea.** Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e
75 competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados
76 propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;
77 (...). Sou pela aplicação de **Advertência Reservada** ao profissional Engenheiro Mecânico A. F. V. de A., e que seja
78 convocado à reunião presencial da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para receber
79 tal advertência conforme previsto em nosso regulamento”. **2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo**
80 **Coordenador:** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula. **a.3) Relatos de**
81 **Processos Com defesa e Revel (eletrônicos e físico)** – Todos os processos foram aprovados e a relação anexada
82 no final dessa Súmula. **a.4) de registro, baixa de ART, Ética e Registro de Curso. Nihil. a.5) Distribuição de**
83 **processos. 1) Processo: P2022/116751-4 Interessado:** Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
84 **Assunto:** Ofício-CPAD Nº 01/2022 – Solicitação de parecer técnico sobre área de formação. **A CEEEM** decidiu por
85 redistribuir o processo acima para a Conselheira Taynara Cristian Ferreira de Souza para análise e parecer do
86 processo acima citado, para ser apresentado na próxima reunião ordinária. **2) Protocolo:** P2022/121039-8
87 **Denunciante:** Márcio Antonio Scariot **Denunciado:** Engenheiro Mecânico E.E.D.J. **Assunto:** Admissibilidade –
88 Apresenta denúncia em desfavor do Profissional Engenheiro Mecânico E.E.D.J. **A CEEEM** decidiu por redistribuir o
89 processo acima para o Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior para análise e parecer do processo acima citado, para
90 ser apresentado na próxima reunião ordinária. **3) Protocolo:** DEP 161.242/2019 (Processo Físico) **Denunciante:**
91 Condomínio Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo. **Denunciado:** Eng. de Controle e Automação –
92 Mecânico e Seg. do Trabalho W. Q. C. **Assunto:** Ética **A CEEEM** decidiu por distribuir o processo acima para o
93 Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas para análise e parecer do processo acima citado, para ser apresentado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349^a DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

94 próxima reunião ordinária. **b) Assuntos de Interesse Geral. b.1) Protocolo: S/N Interessado:** Maria Elenice
95 Vasconcelos da Paz – ME **Assunto:** Processo SF 2017004432 referente ao Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001.
96 Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME x CREA/ MS. **A CEEEM** após análise dos processos acima em que trata-se o
97 expediente de inscrição em Certidão de Dívida Ativa dos processos n° 2017004431 e 2017004432 que tramitou
98 perante este Conselho em desfavor **Maria Elenice Vasconcelos da Paz – ME. A** autuada entrou judicialmente
99 contra a decisão da inscrição realizada gerando o Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001, no qual logrou êxito com
100 fulcro na Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, já que a época da lavratura dos Autos de
101 Infração n° 2017004431 e 2017004432 pelo CREA/MS, datada de 13/12/2017, não registrou ART referente a
102 manutenção em balanças eletrônicas, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
103 Mecânica – CEEEM – CI n. 053/2017-CEEEM. Pela decisão judicial que já se encontra transitada e julgada, ambos
104 processos de Auto de Infração foram declarados Nulos, ou seja, na sentença e posteriormente no Acórdão do
105 TRF3^a “o entendimento foi no sentido de que este Conselho fica impedido de aplicar multas à autora por falta de
106 registro da empresa e emissão de ART”. Portanto, os Autos de Infração supracitados deveriam e devem ser
107 declarados nulos e conseqüentemente arquivados com fundamentação na decisão judicial que os declarou nulos
108 e não sob a fundamentação da ocorrência da prescrição intercorrente. Diante do exposto e considerando a
109 documentação apresentada, manifestamos como se segue: Encaminhamento dos processos n° 2017004431 e
110 2017004432 para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para as seguintes
111 providências: cancelamento das Decisões CEEEM/MS n. 2113/2022 e 2116/2022 e, nulidade do Auto de Infração
112 n° 2017004431 e 2017004432 e arquivamento do processo que deu causa a lide. **DECIDIU** pelo cancelamento das
113 Decisões 2113/2022 e 2116/2022 da CEEEM/MS, nulidade dos Autos de Infração n° 2017004431 e 2017004432 e
114 arquivamento do processo, considerando os Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001 e 5000365-53.2018.4.03.6001.
115 CREA/MS x Maria Elenice Vasconcelos da Paz – ME.”. **b.2) Protocolo: S/N Interessado:** Maria Elenice Vasconcelos
116 da Paz – ME **Assunto:** Processo SF 2017004431 referente ao Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001. Maria Elenice
117 Vasconcelos da Paz - ME x CREA/ MS. **A CEEEM** após análise dos processos acima em que trata-se o expediente de
118 inscrição em Certidão de Dívida Ativa dos processos n° 2017004431 e 2017004432 que tramitou perante este
119 Conselho em desfavor **Maria Elenice Vasconcelos da Paz – ME. A** autuada entrou judicialmente contra a decisão
120 da inscrição realizada gerando o Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001, no qual logrou êxito com fulcro na
121 Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, já que a época da lavratura dos Autos de Infração n°
122 2017004431 e 2017004432 pelo CREA/MS, datada de 13/12/2017, não registrou ART referente a manutenção em
123 balanças eletrônicas, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM – CI
124 n. 053/2017-CEEEM. Pela decisão judicial que já se encontra transitada e julgada, ambos processos de Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

125 Infração foram declarados Nulos, ou seja, na sentença e posteriormente no Acórdão do TRF3ª “o entendimento
126 foi no sentido de que este Conselho fica impedido de aplicar multas à autora por falta de registro da empresa e
127 emissão de ART”. Portanto, os Autos de Infração supracitados deveriam e devem ser declarados nulos e
128 conseqüentemente arquivados com fundamentação na decisão judicial que os declarou nulos e não sob a
129 fundamentação da ocorrência da prescrição intercorrente. Diante do exposto e considerando a documentação
130 apresentada, manifestamos como se segue: Encaminhamento dos processos nº 2017004431 e 2017004432 para a
131 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para as seguintes providências: cancelamento
132 das Decisões CEEEM/MS n. 2113/2022 e 2116/2022 e, nulidade do Auto de Infração nº 2017004431 e 2017004432
133 e arquivamento do processo que deu causa a lide. **DECIDIU** pelo cancelamento das Decisões 2113/2022 e
134 2116/2022 da CEEEM/MS, nulidade dos Autos de Infração nº 2017004431 e 2017004432 e arquivamento do
135 processo, considerando os Autos N. 5000365-53.2018.4.03.6001 e 5000365-53.2018.4.03.6001. CREA/MS x Maria
136 Elenice Vasconcelos da Paz – ME.”. **b.3) Protocolo:** P2022/156081-0. **Interessado:** PAUOSI PAURODIESEL
137 BOMBAS INJETORAS E PEÇAS PARA MOTORES LTDA. - EPP. **Assunto:** Contra notificação referente ao Of. Circular
138 Nº 004/2022/DAR (À CEEEM para providências no sentido de que a empresa desenvolve atividades inerentes a
139 profissionais do sistema Confea/Crea). **A CEEEM** decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização – DFI do
140 Crea-MS, que verifique o porte da empresa e quais serviços são realizados hoje na área de mecânica, na cidade de
141 Dourados/MS. **b.4) Protocolo:** P2022/179135-8 **Interessado:** Crea-MS. **Assunto:** CI 023/STC – Planos de Trabalho
142 Câmaras Especializadas para o exercício de 2023. **Ficou para a próxima reunião.** **b.5) Protocolo:** P2022/179165-0
143 **Interessado:** Crea-MS. **Assunto:** CI 025/2022 – STC - Relatório de Atividades das Câmaras Especializadas referente
144 ao Exercício de 2022. **Ficou para a próxima reunião.** **VI – Extra Pauta. Nihil.** Nada mais havendo a tratar o Senhor
145 Coordenador Adjunto **Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza** encerrou os trabalhos às dezesseis horas
146 e quarenta minutos (16h40). E para constar, eu, **REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Coordenador Adjunto da Câmara,
147 fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião,
148 de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

| NOME POR EXTENSO |
|---|
| Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA (Coordenador) |
| Eng. Eletricista MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS (Suplente) |
| Eng. Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA (Coordenador Adjunto) |
| Eng. Mecânico RAFAEL FERREIRA GREGOLIN (Suplente) |
| Eng. Eletricista RICARDO RIVELINO ALVES (Titular) |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349^a DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

| |
|---|
| Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA (Suplente) |
| Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR (Titular) |
| Eng. Eletricista ANDREA ROMERO KARNOUCHE (Suplente) |
| Eng. Mecânico JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS (Titular) |
| Eng. Mecânica MARISA INÁCIO DA SILVA(Suplente) |
| Eng. Eletricista TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (Titular) |
| Eng. Eletricista BRUNO EGUES DE ARRUDA (Suplente) |
| Representante das demais categorias – Dec. PL/MS 002/2022 Eng. Agrônomo Marcos Antonio da Silva Ferreira |

149



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Anexo dos Processos: a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

| Processo | Interessado | Serviço | Situação | Voto |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-----------------|--|
| F2022/114519-7 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | A interessada requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de Elaboração de projetos e execuções de Sistemas e gerações de energias Elétrica Fotovoltaicas interligadas com a Rede da Concessionária de 13,2 KW. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/114523-5 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ART nº 13 2022 0045 352;13 2022 0045 361;13 2022 0645 564;13 2022,0045572;13 2022 0045 566;13 2022 0045 563;13 2022 0042 678,13 2022 0045,562;13 2022,0045565;13 2022 0045 568,132022 0045 564. Trata-se de Projeto e Instalação de Micro geração de 15 KW e outros. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2022/114541-3 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ART nº 13 2022 0045 352;13 2022 0045 361;13 2022 0645 564;13 2022,0045572;13 2022 0045 566;13 2022 0045 563;13 2022 0042 678,13 2022 0045,562;13 2022,0045565;13 2022 0045 568,132022 0045 564. Trata-se de Projeto e Instalação de Micro geração de 15 KW e outros. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2022/114548-0 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART's relacionadas. |
| F2022/114549-9 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART's relacionadas. |
| F2022/114565-0 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART's relacionadas. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------------------|--------------|----------|---|
| F2022/114567-7 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART'S relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART'S relacionadas. |
| F2022/114570-7 | WILLIAM KASEKER DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART's relacionadas. |
| F2022/114604-5 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de elaboração de projetos e execuções de sistema de energia elétrica fotovoltaica interligado com a rede concessionária, fornecimento em vários locais de MS. O nosso parecer é favorável as baixas das ART's relacionadas. |
| F2022/114605-3 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0071 809. Trata-se de Locação de 3 GMG; sendo 2 de 180 KVA e um de 280KA.assistência local. Execução de Instalação de 620,00 Quilo ampères. Para energia e eventos Ltda. Rua Santa Maria, 312. São Gabriel do oeste / MS. O nosso parece é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/114607-0 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0071 812. Trata-se locação de 3 gmg: sendo 2 de 180 kva e 1 de 260 kva. Execução de instalação de 3,0 gmg: sendo 2 de 180 kva e 1 de 260 kva. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115031-0 | CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0081 583. Trata-se de projeto eletrotécnica, sistema de geração de energia solar fotovoltaica de 2,02 kw. Para Maria Eglantine Teixeira, rua goiania,1 58. Campo grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115036-0 | Rafael Benedetti | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0067 719. Trata-se de projeto eletrotécnica, equipamentos elétricos; de painel solar fotovoltaica, de 8,8b quilowatts.18 painéis fotovoltaico;8,8 quilowatts,18 painéis fotovoltaico 550w. o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115037-9 | Rafael Benedetti | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0064 724. Trata-se de Projeto :Sistema de E.E painel Solar Fotovoltaico de Energia Solar de 3,85 Quilowatts. Para Eurico Charão Barbosa. Rua Alfredo Richard Klein, 1.910. P. Alvorada. Dourados / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--------------------------------|--------------|----------|--|
| F2022/115316-5 | MARCUS VINICIUS PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0019 707. Trata-se de laudo eletrotécnicas de instalações elétrica em baixa tensão, para fins residenciais, 7.281,63 metros quadrados. ART de conformidade elétrica de baixa tensão para fins residenciais, com 7281,63 metros quadrados. ART de conformidade das instalações elétricas. Do castelo Di Treviso. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115317-3 | ALINE AKEMI SHINZATO NUNES | Baixa de ART | DEFERIDO | A interessada requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de Projetos de Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins Comerciais, 21400 Metros e 74,4688 Voltagem ampères. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2022/115320-3 | ALFREDO REZENDE MAIA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ART'S relacionadas. Trata-se de Projeto de Eletrotécnica, Sistema de geração de energia solar de 8,25 kw. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das ART's requeridas. |
| F2022/115325-4 | RONIE SILVA DE CARVALHO | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de inspeção mecânicas :sistema térmicos de autoclaves. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das ART's relacionadas. |
| F2022/115750-0 | HAYPHA MENDES VIEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | A interessada requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0021 396. Trata-se de projeto e execução de eletrotécnica, sistema de energia elétrica, sistema de geração de energia solar de 2,76 quilowatts. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115754-3 | HAYPHA MENDES VIEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | A interessada requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Para Ivan Maurício Ferri. Rua Ovídeo de Paula Correa, 158. Vila Nasser. Campo Grande / MS. Projeto eletrotécnica: sistema de energia solar de 5,0 kw. Para na Prestação de Serviços comerciais Ltda. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/115891-4 | DANIEL AUGUSTO DIAS ARAUJO | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2020 0039 386. Trata-se de desempenho de cargo ou função técnica junto à empresa levetronic tecnologia e inovação em produtos de saúde Ltda. em análise, constatamos que não foi estabelecido o piso salarial. Que é de 9 salários mínimos para 8 horas diárias, desta forma, colocamos, em diligência ao dar /para análise e parecer. |
| F2022/116117-6 | Luiz Fernando Gareti Guimarães | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de projeto eletrotécnica, Microgeração distribuída fotovoltaica de 4,0 quilowatts. Para Emerson Carlos Loubet. Rua Cardeal Carlos Loubet, 167. V. Nasser. Campo grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. (6 ART's) |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|------------------------|--------------|----------|---|
| F2022/116689-5 | Eude Soares Santana | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer a baixa da ART nº 13 2022 0075 092. C. Te. Ellys Jeane viveiros de ávila lobo. Rua Onofre Pereira de Matos, 5.830. V. Cuiabá. Dourados / MS. Trata-se de projeto de Microgeração fotovoltaica de 10,465 quilowatts. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116788-3 | CLEBER HIROSHI MATSUDA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0087 034. Trata-se de vistoria eletrotécnica nas instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais das área comum do condomínio Sunrise. Rua Alvares de Azevedo, 305.V. Polonês. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117111-2 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas. Trata-se de Serviços de Inspeções de Transportadores e Elevadores plataformas elevatórias. Inspeção de Segurança para Operação de Máquinas e equipamentos guindastes. Laudo de Segurança para operação de Máquinas e equipamentos-quindastes05, Inspeção de segurança e Guindastes. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2022/117113-9 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2017 0001 746>c. Tada: metalúrgica dourados Ltda. c. Te; j f guindaste Ltda. Av. Indaiá,180. Panambi Verá. Dourados / MS. Projeto e fabricação de um cesto suspenso em aço, carbono estrutura a.36 com capacidade operação de até 2 pessoas sendo carga total de 300 kg, garantidos. Projeto, execução de fabricação e inspeção de outras estrutura.metálicas,1,2,3 unidades guindaste, conforme exigências da n18. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117116-3 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº13 2017 0003 483. Trata-se de inspeção periódica de segurança em implemento de guindaste e veículo utilizado no serviço de Içamento de cargas diversas sendo os seguintes cam vw 1212.140-h, placa bgd 9239 e implantação e implantação hicol, h112000, s/n 29071.10697, ano 2011 e mb 2213, placagvi5518, impl.stopa st-12, s/n 61.254, ano2.001 inspeção: de segurança para operação de Máquinas e equipamentos guindastes 2,0 medi. Laudo de segurança de operação de Máquinas e quindastes:2,0 unidades. Somos favoráveis as baixas das ART's. |
| F2022/117120-1 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2017 0006 647.contratada:metaklúrgica metalúrgica dourados Ltda. Trata-se serviço de inspeção periódica de segurança em veículo e quindauto hidráulico veicular sendo os seguintes mbl2638-placahr7588,6061256 e spo mnm 1618.03.769. Laudo, inspeção, execução de reparo de segurança para operação de Máquinas e equipamentos de segurança para |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------|--------------|----------|--|
| | | | | operação de Máquinas e equipamentos;03 guindastes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117125-2 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0008 938. Trata-se de serviço de desenvolvimento e fabricação de cavalete metálico fixo para manutenção de truck de colhedora de cana=john3520 e case ih7700. Sem a corrente e sapata, sendo que os mesmos são confeccionado em aço carbono estrutura astm36e acabamento superficial em esmalte sintético no amarelo nw. Desenvolvimento de outras estruturas metálicas:4,0 unidades. Execução de fabricação de processos mecânicos de fabricação de estrutura metálicas:04 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117127-9 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0014 750. Trata-se de inspeção de segurança em caldeiras e ou /vasos de pressão:01 unidade. Laudo de segurança em caldeiras e ou /vasos de p:1,0 unidade. Pressão: equipamento instalado no interior de baú oficina montado pela empresa gascon. Empresa contratada. Contratante: ouro verde locação e serviços s/a. rua rod..267-km231. Fazenda são Sebastião. z. rural. nova alvorada do sul/ ms. serviço de inspeção periódica em vaso de pressão horizontal de um compressor alternativo de pistão e 2 estágios fabricado em 2 estágios pela empresa schultz s/a (cnpj 94693.163/0001-68) do nº de série. F-27.0489, código do produto 26003823 e volume de 363 litros. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117128-7 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0036 290. Contratante: usina eldorado s. A. Fazenda são Pedro. rod. MS. 144km-km49.rio brilhante/ MS. Trata-se de inspeção periodicidade segurança reparo corretivo estrutural em 01 guindaste hidráulico veicular gachini f2022 s/n 06/08.12/82, ano 2008.reparo estrutural executado conforme descrito no relatório de serviços. Execução de reps ro de transportadores de elevadores guindaste. Inspeção de segurança de operação de Máquinas equipamento guindaste e laudo de segurança de operação de Máquinas equipamento guindaste com devido laudo. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117131-7 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0054 027.engº ind. Mecânica. Metalúrgica dourados Ltda. Contratante: jf guindastes Ltda. Rua avenida indá. Serviços de inspeção de transporte, manuseio de materiais(nr11), segurança de trabalho:3,0 unidades. Inspeção de transporte, movimentação e manuseio de materiais(nr!!) - segurança de trabalho:3,0 unidades. Inspeção de transporte, movimentação e manuseio de materiais(nr11) |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------|--------------|----------|---|
| | | | | - segurança de trabalho:3,0 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117134-1 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O nosso parecer é favorável ao deferimento do serviço de inspeção e validação de capacidade de carga de 3 modelos de cavaletes mecânicos fixo, sendo num total de 28 unidades do nº série 001 010 954-001-0109 84.na fazenda são Pedro. rod. MS. 145, km49. Rio brilhante / MS. Serviço de inspeção e validação de capacidade de carga de 03 modelos de cavaletes fixos. Sendo num total de 28 unidades do nº de série 001 010 954-001 -010984. |
| F2022/117136-8 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº13 2017 0057 170. Trata-se de serviço de inspeção e validação de capacitação de carga de 3 modelos de cavaletes mecânicos fixos, sendo num total de 28 unidades do nº série 001.010 954-001-010984.local:faz. S. Pedro. Rod. MS. 145, km 49.rio brilhante/ MS. Engº de segurança de trabalho na Fazenda São Pedro -rod.ms. 145.km-49.rio brilhante/ MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117139-2 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0057 360. Trata-se de fabricação de 2 escadas de estrutura metálicas tipo plataforma de 2,50m. para monte verde agro-energética S/A. - MS. 463, km35. Ponta Porã/ MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Para monte verde agro-energéticas/MS. 463, km35. Ponta Porã/ MS. |
| F2022/117143-0 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0057 734. Trata-se de serviço de fabricação de pórtico metálico móvel com lastro sólido de concreto armado1,8m x 7,3 metros com troler manual para suportar uma pessoa de até 110 kg e fator de queda igual ou inferior a um execução de fabricação de processos mecânicos de fabricação de estrutura metálicas de uma unidade. Somente fazer uso de tal dispositivo para fins de linha de vida e com dispositivo nivelado. O nosso parecer é favorável à baixa da art. |
| F2022/117147-3 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0120 428. Trata-se de Prestação de Serviços de Engenharia para execução de 12 furos à percussão ,07 furos de Sondagem a trado e coletas deformados p/caracterização de solos, compactação. Índice de Suporte Califórnia, Análise Granulométrica e limites ATTENBERG. Execução de Serviço; geotécnica e geologia da Engenharia, Sondagem :pressões sobre os solos e Resistencia ao Cisalhamento :estudos geotécnicos:19 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 349ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 10 de novembro de 2022.

| | | | | |
|-----------------------|----------------------------|--------------|----------|---|
| F2022/117153-8 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2017 0067 460.para agro energia solar santa luzia ltda.rod.267-km231. Fazenda São Sebastião execução de obra de edificação. Fazenda São Sebastião almoxarifado Nova Alvorada do sul/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida serviços de inspeção e laudo de trabalho em altura. 03 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117158-9 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº13 2017 0075 893.contratante Tonon bioenergia S.A. Fazenda bom retiro. Maracaju/ MS. av. indaiá,180. Panambi Verá. Dourados / MS. Trata-se de fabricação e montagem do braço de articulação do serviço de fabricação do guindauto hidráulico veicular do fabricante hmd-modelopfx-10.000 número d3 série :1423 e ano de fabricação 04/14 e peça foi confeccionada em aço carbono estrutural astha36 e unido as partes pelo processo de solda magnética. Execução de fabricação de reparo estrutura metálica: 1,0 unidade, apenas os reforços externos fornecidos pela empresa controladora. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/117172-4 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer a baixa da art nº 13 2017 0087 911. De uma residência, sendo projeto estrutural e executivo de cobertura de residência, a baixa da art nº 13 2017 0087 911. Trata-se de serviço de fabricação e montagem de estrutura de cobertura não sendo incluso as telhas de cobertura estrutura metálica e montagem, 3.498,47 kg. Estrutura metálica fabricação e montagem:3.498,47 kg. O nosso parecer e favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/118288-2 | RAFAEL CABRELI FAVARIN | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho as baixas das ART's relacionadas. av. Rogério Santana rod.br 163 km545.zona rural. área 85b. Bandeirante / MS. Inspeção conforme nr 13. Visual interno após a conclusão dos serviços será elaborado laudo técnico. O nosso parecer é favorável a baixa da art após a inspeção técnica. |
| F2022/132003-7 | CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº13 2022 0030 230. Trata-se de projeto de energia solar com 5.05 kwatts/pico. Para João Chaves dos Santos. Rua Dr. Napoleão Laureano, 437. Bairro Santo Antônio. Campo grande / MS. Projeto de energia solar;5,05 quilowatts/pico. Projeto fotovoltaico de Microgeração distribuída com capacidade de geração 5,05 quilowatts/pico. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/132005-3 | CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho. Trata-se de sistema de energia elétrica geração de energia solar de 18,40 kwp. Projeto fotovoltaica de microgeração de energia solar de 18,40 kwp. O projeto fotovoltaica de Microgeração distribuída com capacidade de geração de 16,4 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|----------------------------------|---|----------|--|
| | | | | kwp. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Cristiano de Siqueira reis. art nº 13 2021 0133 427. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/144113-6 | Gabriel Casagrande da Cruz | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 13 2022 0089 605. Trata-se de sistema de energia elétrica de micro-geração distribuída para reginaldo josé zarpelão. rua adib abutti, 490.b.ipê. Três lagoas / MS. Parecer técnico sistema de energia elétrica de micro-geração distribuída de 6,06 quilowatts. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/144438-0 | MARCO AURELIO DUARTE ALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da art nº 1320210021028. Trata-se de projeto elétrica baixa tensão prefeitura municipal de dourados. Rua nina gomes da silva -v. macaúba. Distrito de guassu e m. Firmino vieira de matos. Dourados / MS. Projeto elétrico, baixa tensão. Parte da cobertura nova e análise de riscos conforme nbr 5419-2- 2015. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/119900-9 | Thais Rocha da Silva | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do ART. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Mecânica. |
| F2022/120861-0 | FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA | Exclusão de Responsabilidade e Técnica | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220029525 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. |
| F2022/121232-3 | Emanoel Henrique Sant'Ana | Registro | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do Art. 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Art. 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|---|----------|--|
| F2022/132011-8 | Myllena Garcia da Silva | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, profissional terá as atribuições do ART. 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução n. 380/93 Confea. Terá o título de Engenheira da Computação. |
| F2022/132353-2 | DENIS FELINBERTI | Reabilitação do Registro Definitivo (validade) | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições do ART. 9º na íntegra e ART. 8º com restrições de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia da Resolução n. 218/73 do CONFEA, ficando com as atribuições da utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e correlatos. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00 |
| F2022/143334-6 | Willians Akio Omura | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/66e, dos Art.s 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. |
| F2022/143821-6 | Rafael Benedetti | Baixa de ART | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2022/143886-0 | MARCUS VINICIUS ROMERO DELEÃO LEITE | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA . Terá o título de Engenheiro de Produção . |
| F2022/144078-4 | LUIZ EDUARDO LEITE AZEVEDO | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ART. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. |
| F2022/144148-9 | Amanda Alexandre Mendes | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos Art.s 8º e 9º da Resolução n.218 de 29.06.73 do CONFEA, Art. 5º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------|--|
| F2022/144274-4 | Brian Pelegrini Dantas | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 1º da Resolução 380/93 do CONFEA podendo realizar todas as 18 atividades do Art. 1º, da Resolução nº 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, análise de sistemas de computação. Terá o Título de ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO. |
| F2022/144350-3 | JOSE FABIANO PINHEIRO SANTOS | Registro | DEFERIDO | Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução 1.073/2016 e nos Art.s 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea Terá o Título de Engenheiro Eletricista |
| F2022/144491-7 | Marcos Torraca Coutinho Porfirio | Registro | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do Art. 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Art. 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00 |
| F2022/144674-0 | Jorge Alberto Gomes de Sá Junior | Cancelamento de ART | DEFERIDO | Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº 1320220028276, amparado pelo que dispõe o Art. 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. |
| F2022/145023-2 | MARCOS VINICIUS FERNANDES MIRANDA | Baixa de ART | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2022/145028-3 | BRUNO ALVES BENANTE | Cancelamento de ART | DEFERIDO | Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº 1320190075591, amparado pelo que dispõe o Art. 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. |
| F2022/156167-0 | JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº 1320220124800 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------------|----------|---|
| | | | | Técnica correspondente, emitido em 03/10/2022 pela Empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. , em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA. , perante os arquivos deste Conselho. |
| J2022/040901-8 | INDAIA GRANDE ENERGIA S/A | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Vitor Silva Machado-ART n. 1320220119121, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área EXCLUSIVA de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/090559-7 | Baikal | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de engenharia elétrica e engenharia eletrônica, com restrição nas áreas de engenharia civil, engenharia mecânica e engenharia de segurança do trabalho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro eletricista Leandro Mendes Duarte - ART n.1320220063886. |
| J2022/115504-4 | TEXAN BRASIL LTDA. | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste conselho, para desenvolvimento de atividades na área de engenharia mecânica, com restrição nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia de segurança do trabalho. |
| J2022/115827-2 | MATRION CONSTRUÇÕES | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste conselho, para desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, com restrição nas áreas de engenharia elétrica em média e alta tensão e engenharia mecânica. |
| J2022/118300-5 | SIEMENS ENERGY | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Fabio Henrique de Souza Neves-ART n. 1320220057688, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA. |
| J2022/118389-7 | OPÇÃO TELECOM | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|----------|---|
| | | | | Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELETRÔNICA e TELECOMUNICAÇÕES. |
| J2022/120631-5 | CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320190049778 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GUSTAVO BARBOSA COELHO , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. |
| J2022/121356-7 | PRONORTE PROJETOS INTELIGENTES | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL , com RESTRICÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E GEOLOGIA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBSON MORAES-ART n. 1320220114644. |
| J2022/121649-3 | ECQ INDUSTRIAL LTDA. | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico - Engenheiro de segurança do trabalho e Engenheiro de Controle e Automação LUCAS DOS SANTOS CASANO-ART n. 1320220111648, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA e ENGENHARIA de CONTROLE E AUTOMAÇÃO. |
| J2022/132359-1 | CIA NET DOURADOS | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/132381-8 | B27 ELEVADORES | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica TATHIANE VIUDES DOS SANTOS-ART n.1320220114621. |
| J2022/132726-0 | AZTEC ENGENHARIA E | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.513.873 e pela BAIXA da Responsabilidade |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------|------------|---|
| | MANUTENCAO INDUSTRIAL | | | Técnica do Engenheiro Mecânico GABRIEL ZANAROTTI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe , perante este Conselho. |
| J2022/132863-1 | TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO E ENGENHARIA MECÂNICA. |
| J2022/143142-4 | TRACK LAND | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/143346-0 | SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS. | Alteração Contratual | INDEFERIDO | Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do PEDIDO de ALTERAÇÃO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA , neste Conselho da Empresa Interessada, por que a mesma solicitou o CANCELAMENTO do seu pedido , conforme prova a mensagem eletrônica enviada em 17/10/2022 pela Srª Laudenise Pereira Souza dos Santos – Assessora da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente da Empresa (cópia anexa aos autos). |
| J2022/143351-6 | MW TELEINFORMATICA LTDA. | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320220018869 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico FABIO FIEWSKI SOARES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste na Certidão da Empresa a RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , devido a saída do Engenheiro Mecânico FABIO FIEWSKI SOARES. |
| J2022/143411-3 | AZTEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA. |
| J2022/143465-2 | RALT ENGENHARIA E SERVIÇOS | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA MECÂNICA. |
|-----------------------|--|--|----------|--|
| J2022/143621-3 | STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GILMAR SCHIAVONI, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 26/03/2023 . |
| J2022/143637-0 | Rede Centro Oeste de Rádio e TV Ltda. | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FABIO DA CUNHA OLINSKI-ART n.1320220115283. |
| J2022/143822-4 | WANGÃO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA-ART n. 1320220113806, como Responsável Técnica , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos. |
| J2022/143853-4 | QUEIROZ FIUZA SERVICOS | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA E AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR-ART n.1320220113130 . |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---|---|------------|---|
| J2022/143857-7 | TECNO - IT TECNOLOGIA E SERVICOS | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista ERICK REIS BARROS-ARTn.1320220115141, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA . |
| J2022/143943-3 | FAY – ENGENHARIA APLICADA | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico PAULO RENATO FATURI, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023. |
| J2022/143944-1 | Soliend Inspeções Industriais | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Jonas Lucas Sclaunick-ART n.13202201168. |
| J2022/144055-5 | Ribeiro & Fagundes Engenharia | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JESUS ANTONIO RIBEIRO, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022 . |
| J2022/144107-1 | VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACO ES LTDA. | Alteração Contratual | INDEFERIDO | Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do presente processo, por que, foi protocolado em DUPLICIDADE, bem como, por que, o caso será analisado no Processo nº: J2022/144109-8 de 04/10/2022, que contém, 9ª e última ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, apresentada a este Conselho. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--|--|----------|---|
| J2022/144109-8 | VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA. | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/144132-2 | MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Pietro Caldeira Setin - ART n.1320220116500, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. |
| J2022/144134-9 | TEL TELECOMUNICAÇÃO ES LTDA. | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320170107706 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista MARCIO RUI GIACOMELLO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. |
| J2022/144145-4 | IB NDT | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico JOÃO ANTONIO CASTRO GARCIA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 11/11/2022. |
| J2022/144202-7 | ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALISSON BRAGATTO PIGNATON-ART n. 1320220118615 e do Engenheiro Mecânico Sander da Silva Zambon-ART n. 1320220118616. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--------------------------------|--|----------|--|
| J2022/144212-4 | ELDORADO BRASIL | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista RODRIGO DE SOUZA DIAS-ART n.1320220116295, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/144333-3 | LA-J LUCAS | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Produção Karoline da Silva Cavalcante-ART n. 132022011816, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA de PRODUÇÃO. |
| J2022/144337-6 | MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO-ART n. 1320220113669, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA. |
| J2022/144771-1 | ESCORPION INTERNET | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade na área de ENGENHARIA ELETRÔNICA. |
| J2022/144817-3 | SERIAL ELEVADORES | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MAIRON BARBOSA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 07/01/2023. |
| J2022/145030-5 | ENGECO DISTRIBUIDORA DE | Visto para Execução de | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--|---|----------|--|
| | MATERIAIS ELETRICOS LTDA. | Obras ou Serviços | | ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Airton José Pozzo, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do ART. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023 . |
| J2022/145032-1 | INDAIA GRANDE ENERGIA S/A | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jhony Gandra da Costa-ART n.1320220118648 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA . |
| J2022/145033-0 | INDAIAZINHO ENERGIA S/A | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jhony Gandra da Costa-ART n. 1320220118653 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA . |
| J2022/145078-0 | N4 MONTAGEM INDUSTRIAL | Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS. ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do ART. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao Art. 59 da Lei nº: 5.194/66. |
| J2022/145144-1 | COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS. - MS.GÁS | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Valdir Camargo Junior-ART n. 1320220115882 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área EXCLUSIVA de ENGENHARIA ELÉTRICA |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|------------|--|
| F2020/125012-2 | EDENIR BATISTA AZAMBUJA | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200001868, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA. |
| F2020/072871-1 | EDMIR HITOSI OSHIRO | Registro de ART a Posteriori | DEFERIDO | Considerando a Resolução n. 1050/13 do CONFEA; Considerando as atribuições do Eng. Metalurgista EDMIR HITOSI OSHIRO, somos de parecer favorável ao registro da ART n.1320220122075 a posteriori, referente ao contrato n. 143/2019 com a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. |
| F2021/197585-5 | DIEGO MENESES DOS REIS | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o Art. 55da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS., no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção |
| F2022/096128-4 | Gabriel Casagrande da Cruz | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220040283. |
| F2022/099699-1 | Geovane Aparecido Martins Vilhaga | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220054911. |
| F2022/100729-0 | BRUNO MENDES RODRIGUES | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210009342 com registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante Guiart & Cia Ltda., composto de uma folha. |
| F2022/100752-5 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | INDEFERIDO | Considerando que a ART n.1320220051416tem como contratante a empresa ÉTICA Serviços Elétricos e foi assinada por um representante da secretaria do município de São Gabriel do Oeste/ MS. Considerando que a empresa ÉTICA Serviços Elétricos estava irregular perante ao Conselho por estar sem o responsável técnico. Diante do exposto, somos de parecer favorável a nulidade da ART n.1320220051416. Para regularização deverá registrar nova ART com as correções necessárias. |
| F2022/102239-7 | Francisca de Paula Rodrigues da Silva | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220110251com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Calce Bem Ltda., composto de uma folha. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------------|--------------|------------|---|
| F2022/102939-1 | Lucas Angelo | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320220048058; 1320220057175; 1320220057179; 1320220064531; 1320220069326; 1320220070070; 1320220077920. |
| F2022/103360-7 | GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES | Baixa de ART | DEFERIDO | Conforme informação da profissional, a empresa que vende as placas e o material para Microgeração de energia também instala as placas. A empresa que está vendendo o material deve proceder o registro no CREA-MS. Com responsável técnico da modalidade elétrica. Está havendo um acobertamento da empresa sem registro. A ART n. 1320210091719 será baixada, porém, a profissional deverá ser comunicada que está havendo um acobertamento da empresa sem registro no CREA-MS. |
| F2022/103364-0 | GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES | Baixa de ART | DEFERIDO | Conforme informação da profissional, a empresa que vende as placas e o material para Microgeração de energia também instala as placas. A empresa que está vendendo o material deve proceder o registro no CREA-MS. Com responsável técnico da modalidade elétrica. Está havendo um acobertamento da empresa sem registro. A ART n. 1320210095076 será baixada, porém, a profissional deverá ser comunicada que está havendo um acobertamento da empresa sem registro no CREA-MS. |
| F2022/103653-3 | EVERTON GONÇALVES MOISES | Baixa de ART | INDEFERIDO | Os contratos apresentados foram realizados entre os contratantes com a empresa R. G. A. Correa e Cia Ltda., com nome de fantasia ILUMINUSOL ENERGIA SOLAR com endereço de Aquidauana/ MS. OCNPJ - 33.806.693/0001-63 possui endereço em Campo Grande/ MS. A empresa possui em seu objetivo social atividades técnicas na área de engenharia elétrica e na engenharia mecânica, sem possuir o devido registro no CREA-MS., conforme a Lei n. 5194/66 e Resolução n. 1121/19 do CONFEA. O profissional está acobertando empresa sem registro no Conselho e cobrando valores incompatíveis com as atividades desenvolvidas. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento das baixas das ART's e notificação do profissional Eng. Eletricista EVERTON GONÇALVES MOISES por acobertamento. |
| F2022/103681-9 | Kaique dos Santos Garcia | Baixa de ART | INDEFERIDO | A empresa contratante RD Metal Manutenção Industrial deve proceder registro no Conselho. Os serviços foram realizados na cidade de Brasília/DF, as ART's dos serviços devem ser registradas junto ao CREA-DF, conforme o Art. 3º, da Resolução n. 1025/09 do CONFEA. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento das ART's n.1320220058226 e 1320220061877. |
| F2022/104113-8 | Maiara Pires | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220018853 de cargo e função. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------|---|
| F2022/104115-4 | Alexandre Villela Júnior | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220062099. |
| F2022/104116-2 | Alexandre Villela Júnior | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220069997. |
| F2022/104133-2 | MAYCON MOREIRA BORGES | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320190048046;1320190059311;1320190104924;1320200014591. |
| F2022/104440-4 | MAYCON MOREIRA BORGES | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320190002356;1320190007444;1320190023529;1320190092353;1320200065266;1320210025381. |
| F2022/104442-0 | MAYCON MOREIRA BORGES | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320210035730;1320210040712;1320210060337;1320210098416;1320210133778;1320220003406;1320220003444;1320220025565. |
| F2022/114522-7 | Maiara Pires | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320210039313;1320220031914;1320220042569. |
| F2022/117054-0 | MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável abaixo da ART n. 1320220098882 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, composto de 2 (duas) folhas. |
| F2022/119015-0 | Francisca de Paula Rodrigues da Silva | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220079846 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela JC Bondezan Ltda., composto de uma folha. |
| F2022/119799-5 | RIVALDO DA SILVA ALVES JUNIOR | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320200073273 e 1320200112988 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas. |
| F2022/119841-0 | RIVALDO DA SILVA ALVES | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320200073419e 1320200113000com |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------|----------|---|
| | | | | registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas. |
| F2022/119845-2 | RAFAEL CORRÊA ALVES | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320200073385e 1320200113030 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas. |
| F2022/119903-3 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210066922. |
| F2022/119904-1 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11443795. |
| F2022/119905-0 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11564840. |
| F2022/119907-6 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180049414. |
| F2022/119908-4 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180049416. |
| F2022/119909-2 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180053423. |
| F2022/119910-6 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180054608. |
| F2022/119911-4 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180062604. |
| F2022/119912-2 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180071879. |
| F2022/119913-0 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180072913. |
| F2022/119914-9 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320180110649. |
| F2022/119915-7 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320190024049. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|------------|--|
| F2022/119916-5 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320190040701. |
| F2022/119917-3 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320190067216. |
| F2022/119918-1 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320190089868. |
| F2022/119919-0 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320200033671. |
| F2022/119920-3 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320200037596. |
| F2022/119921-1 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320200058310. |
| F2022/119922-0 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320200090263. |
| F2022/119923-8 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210066927. |
| F2022/119924-6 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210015074 |
| F2022/119925-4 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210066933. |
| F2022/119926-2 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210050021. |
| F2022/120114-3 | NEDER MARIANO PEREIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190074703. |
| F2022/120777-0 | Thamires Vizioli Damo | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220022873. |
| F2022/121575-6 | Nathalie Pereira Cavalcanti | Revisão de Atribuição | INDEFERIDO | Considerando os Art.s 4º; 5º e 6º da Resolução n.1073/2016 do CONFEA, somos de parecer que sejam mantidas as atribuições concedidas pela Câmara Especializada, quando da aprovação do registro da profissional no CREA-MS. |
| F2022/131866-0 | Erineia dos Reis Correia | Registro | DEFERIDO | A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o Art. 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n. 1.007 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|--|----------|---|
| | | | | de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIODA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 06/08/2022, na cidade de Dourados/MS., no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção. |
| F2022/132238-2 | JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220106986 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Rio Paraná Energia SA, composto de uma folha. |
| F2022/143702-3 | Karoline da Silva Cavalcante | Prorrogação da Validade de Registro Provisório | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a prorrogação do registro provisório da Engª de Produção Karoline da Silva Cavalcante, pelo período de 1 (um) ano. |
| F2022/143815-1 | Moises Suzuqui | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220083514. |
| F2022/143833-0 | RAONI ALDERETE | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220112275 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CONSTRUCASA Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, composto de uma folha. |
| F2022/143860-7 | VILSON TADEU DE OLIVEIRA FAGUNDES | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220112713. |
| F2022/143949-2 | WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320220054748 e 1320220083794 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS., composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição às atividades no âmbito da engenharia civil, realizadas pelo Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari. |
| F2022/144370-8 | RICARDO CAMPOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210016608 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 4 (quatro) folhas. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------------------|---------------------------------------|----------|--|
| F2022/144371-6 | RICARDO CAMPOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210049943com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 7(sete) folhas. |
| F2022/144373-2 | RICARDO CAMPOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210051632com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 4 (quatro) folhas. |
| F2022/144374-0 | RICARDO CAMPOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210119069 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, composto de 6(seis) folhas. |
| F2022/144598-0 | RIVALDO DA SILVA ALVES JUNIOR | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320200082716 e 1320210016467 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. |
| F2022/144607-3 | RIVALDO DA SILVA ALVES | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320200082746e1320210016475 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. |
| F2022/144611-1 | RAFAEL CORRÊA ALVES | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.1320200082713e1320210016445 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. |
| F2022/144676-6 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220011208. Comunicar ao DFI para proceder a fiscalização no contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, tendo em vista que o objeto social da empresa possui atividades técnicas na área de engenharia, sem possuir registro no CREA-MS. |
| F2022/144677-4 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220016138. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------|--------------|----------|--|
| F2022/144678-2 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220037947. |
| F2022/144679-0 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220050308. |
| F2022/144680-4 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220050402. |
| F2022/144681-2 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220056585. |
| F2022/144682-0 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220060848. |
| F2022/144683-9 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068186. |
| F2022/144684-7 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220072491. |
| F2022/144685-5 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220072594. |
| F2022/144686-3 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220074688. |
| F2022/144687-1 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220092163. |
| F2022/144688-0 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220102230. |
| F2022/144689-8 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220026180. |
| F2022/144690-1 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220110760. |
| F2022/144692-8 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220111813. |
| F2022/144693-6 | LEANDRO BENEDETTI | Baixa de ART | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220017118. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|------------------------------|---------------------------------------|----------|---|
| F2022/145067-4 | AIRTON PAULO DE MIRANDA | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o Art. 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM, em 05/10/2022, na cidade de Araçatuba/SP, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art.7º da Lei n.5.194 de 24 de dezembro de 1996, combinadas com as atividades relacionadas no Art.5º da Resolução n.1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Art.12 da Resolução n.218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. |
| F2022/145079-8 | Gabriela May Dalmaso Porto | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção de registro no CREA-MS., sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir. |
| F2022/145090-9 | FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220118614 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Poletto e Vieira Ltda., composto de uma folha. |
| F2022/145133-6 | EDSON FERREIRA BOGADO | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção de registro no CREA-MS., sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir. |
| F2022/145185-9 | RENON QUEIROZ DE AQUINO | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o Art. 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n.1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18/04/2022, na cidade de Campo Grande/MS., pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 5º, §1º, da Resolução n. 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terão título de Engenheiro Eletricista. |
| F2022/145237-5 | FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220119834 com registro de Atestado de |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------------|---|----------|---|
| | | | | Capacidade Técnica emitido pelo contratante Empório Carandá Produtos Alimentícios EIRELI, composto de uma folha. |
| F2022/145536-6 | Victor Hugo Chaves da Silva | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o Art. 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n.1007 de 05.12.2003do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 21/05/2022, na cidade de Campo Grande/MS., no curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. |
| F2022/145540-4 | DEBORAH LANZA LIMA | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o Art. 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 26/07/2021, na cidade de Campo Grande/MS., pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Art. 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheira Eletricista. |
| F2022/145564-1 | Evilson Flavio Pessoa de Campos | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o Art. 57 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n. 1007 de 05.12.2003do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS., no curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. |
| F2022/166482-8 | PAULO MATEUS CHUGUES BORGES | Registro | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o Art. 55da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29/08/2022, na cidade de Dourados/MS., no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------|---|
| | | | | as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção. |
| F2022/166516-6 | LUCAS RODRIGUES DE FARIA | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável abaixo da ART n. 1320210090059 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONAMIGO Melhoramento de Plantas Ltda., composto de 2 (duas) folhas. |
| F2022/166682-0 | RICARDO CAMPOS | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável abaixo da ART n. 1320210100804 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPÉ, composto de 5 (cinco) folhas. |
| F2022/177176-4 | ALEXANDRE DE OLIVEIRA TANIGUCHI | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220122993 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS., composto de 2 (duas) folhas. |
| J2022/103004-7 | RIP Serviços Industriais LTDA. | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho Gilson Célio Pinto Sousa como responsável técnico, ART n. 1320220069574, na área de engenharia mecânica e de segurança do trabalho. |
| F2022/116695-0 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ART nº 13 2022 0075 747. Trata-se de execução de instalação, equipamento, dispositivo e componentes da Engª Mecânica:1, 00. Execução de instalação mecânica:180,00 quilovolt ampères-kwa. Av. Poeta Manoel de Barros. Parque dos Poderes. Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116696-8 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste conselho a baixa da ARTnº13 2022 0080536. Contratante: energe energia e eventos Ltda. Av. Poeta Manoel de Barros. P. dos poderes. Campo grande / MS. Locação de 1 gmc de 180 kva com montagem e desmontagem e atno local com cabeamento (2x 185 com aterramento e conexão intermediária com isolador e chave inversora. Execução de instalação mecânica:1, 60.execução de instalação mecânica:1,60 e 180kv ampères. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|--------------|----------|--|
| F2022/116697-6 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0080 541. Trata-se de Locação de 01 GMC de 180 KVA com montagem e desmontagem de AT no local, com cabeamento (2 dr18,5mm2 com aterramento e conexão intermediário a com isolador e chave reversora. Execução de Instalação Mecânica:1,0 unidade e de 180,00 quilovolt ampères. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116698-4 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 20222 0082 076. Trata-se de Locação de 01 gmc de 180 KVA, com montagem, desmontagem e Assessoria no local com cabeamento (2X180 KVA, com aterramento e conexão intermediário com isolador e chave reversa. Execução de Instalação Mecânica, Instalação, Instalação de equipamento, dispositivo e equipamentos, dispositivos e equipamentos componentes de Engenharia Mecânica<eletromecânicos, magnético, ópticos, gerador de Energia Elétrica,180,00 quilovolt amperes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116699-2 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 20222 0082 855. Trata-se de Locação de 01 gmc de 180 KVA, com montagem, desmontagem e Assessoria no local com cabeamento (2X180 KVA, com aterramento e conexão intermediário com isolador e chave reversa. Execução de Instalação Mecânica, Instalação, Instalação de equipamento, dispositivo e e equipamentos, dispositivos e equipamentos e componentes de Engenharia Mecânica, eletromecânicos, magnético, ópticos, gerador de Energia Elétrica,180,00 quilovolt amperes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116702-6 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a locação de 1 GMC de 180 KVA com montagem e Desmontagem AT no local com cabeamento (2x185 mm2 com aterramento e conexão intermediária com isolador e chave reversor. Execução de Instalação de Equipamento, dispositivo componentes de Engenharia mecânica mecânicos, eletromecânicas:1, 0.Execução de Instalação Mecânica, Mecânicos, Magnéticos, ópticos-de gerador de energia Elétrica 180.000, quilovolt/Ampères. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2022/116730-1 | ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2022 0083 774. Trata-se de Locação de GMC de 180 kva com montagem e desmontagem EAT no local com cabeamento (2x185mm2, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversa. Execução de Instalação Mecânica: Instalação de Equipamentos, dispositivos e componentes da Engenharia Mecânica, mecânicos, eletrodomésticos e componentes da Engenharia |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | |
|-----------------------|--|--|------------|--|
| | | | | Mecânica, Eletrodomésticos e Componentes Magnéticos, Ópticos e Gerador Eletro 180,00 Quilovolts. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| J2022/145557-9 | ZARYA LTDA. | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES, ART n. 1320220121663, exclusivamente na área de engenharia mecânica. |
| J2022/145597-8 | EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. | Alteração Contratual | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. |
| J2022/166461-5 | NOVA GERAÇÃO | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção Mecânica e Eng. Civil MARCELO RODRIGO RIGHETTI. O visto da empresa terá validade até 31/12/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Informar ao DFI do visto da empresa, para exigência da ART de execução. |
| J2020/178822-0 | GERA SOLAR | Registro de Pessoa Jurídica | INDEFERIDO | Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo. |

Anexo dos Processos: a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)

COM DEFESA

| Protocolo | Autuado | Nome Relator | Infração | Fundamentação | Voto/Relato |
|-----------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------------------|---|---|
| I2018/007093-7 | FI E. G. DA SILVA | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/007093-7 em 15 de fevereiro de 2018, em desfavor de Fi E. G. Da Silva, considerando que a citada empresa procedeu a instalação de reservatório de combustíveis sito à AV BRASIL, 952. CENTRO - Mundo | Durante a fase de cobrança, o Departamento de Fiscalização se manifestou conforme CI N. 049/2020 – DFI com seguinte teor: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Novo/MS., de propriedade de Dona Distribuidora Petróleo Ltda., sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Art. 1º da Lei n. 6496/77. Em sua defesa constante das fls. 9 e 10, a empresa autuada alegou que quando da troca de responsável técnico, este não teria se atentado para o prazo de emissão de ART múltipla mensal. Anexou à sua defesa, ART n. 1320180089083, registrada em 10/09/2018 pelo técnico em máquinas e motores – mecânica Gilson Malenowitch, referente aos serviços de serviços de manutenção e ou instalação de bombas de combustível, filtros, tubulação etc. Analisado em primeira instância pela CEEEM, a especializada se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS. nº 467/2020 às f. 16 de seguinte conclusão: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007093-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, Infração ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO”.

solicitamos à este Departamento de Assessoria Técnica encaminhamento para reanálise do Processo de Auto de Infração Número I2018/007093-7 pois, à partir da informação do Profissional Engenheiro Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas, se identificando como Responsável Técnico pelos serviços, confirmamos a sua responsabilidade técnica registrada na ART 1320170073190 em data de 01/08/2017, portanto em data anterior à realização dos serviços descritos no Orçamento constante na ficha de visita do Auto como realizado na data de 14/08/2017, Configurando assim a nulidade do Auto de Infração. Identificamos também no recurso apresentado pelo Autuado uma ART diferente desta aqui mencionada, ART esta, emitida em data posterior à este Auto de Infração por desencontro de informações entre o Profissional e a Empresa.” Diante da manifestação do DFI, solicito o cancelamento do presente auto de infração, bem como pelo arquivamento do processo, com a devida comunicação às partes interessadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | | |
|-----------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| I2019/063888-0 | SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA. | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art.58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063888-0 , lavrado em 17/05/2019 em desfavor da pessoa jurídica Sick Solução Em Sensores Ltda. , por infração ao ART. 58 da Lei de n. 5.194/66, falta de ausência de visto de registro, de pessoa jurídica, para a Eldorado Brasil, sito na Rodovia BR-158, Jardim Santa Lourdes - Km 231, município de Três Lagoas – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a quitação a multa, devidamente comprovada no processo assim como a regularização da falta. | Ante ao exposto voto pela improcedência do Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/063884-7 | TECAUT AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063884-7 , lavrado em 17/05/2019 em desfavor da pessoa jurídica Tecaut Automação Industrial Eireli , por infração ao ART. 58 da Lei de n. 5.194/66, falta de ausência de visto de registro, de pessoa jurídica, de execução de manutenção elétrica para a Eldorado Brasil, sito na Rodovia BR-158, Jardim Santa Lourdes - Km 231, município de Três Lagoas – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a quitação a multa, devidamente comprovada no processo assim como a regularização da falta. | Ante ao exposto voto pela improcedência do Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/063871-5 | ENGEPOWER ENG E COM LTDA. | REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA | Art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063871-5 , lavrado em 17/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica Engpower Eng E Com Ltda. , por infração ao ART. 58 da Lei n. 5.194/66, ausência de visto de registro, de pessoa jurídica, quando da análise de manutenção técnica, para a Eldorado Brasil, sito a Rodovia BR-158, Jardim Santa Lourdes - Km 231, município de Três Lagoas – | Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o ART. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

| | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|---|---|---|
| I2019/080846-7 | LORRONE PEREIRA VERA NOGUEIRA EIRELI ME | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/080846-7, lavrado em 10 de julho de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Lorrone Pereira Vera Nogueira Eireli Me, por infração à alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade montagem de estrutura metálica para torre em localidade situada na Rua José Maria da Costa Diniz, S/N, Coronel Manoel Mariano, Rio Verde de Mato Grosso/MS.; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada apresentou a Defesa Nº R2019/091599-9, na qual anexou o Alvará de Construção nº 06/2019, emitido em 07/02/2019 pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, que consta como autor do projeto Danilo Cesar do Nascimento e como responsável técnico Décio Pereira Lima Junior (ART nº 1320180088674); Considerando que consta da defesa a ART nº 1320180088674 registrada em 10/09/2018 pelo Eng. Mec. | Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional devidamente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. |
|-----------------------|--|---------------------------------------|---|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

e Seg. Trab. Décio Pereira Lima Junior, que se refere à execução de fabricação e montagem de 1 torre estaiada reta de 36 metros para LORRONE PEREIRA VERA NOGUEIRA EIRELI ME, localizada na Rua José Maria da Costa Diniz, S/N, Coronel Manoel Mariano, Rio Verde de Mato Grosso/MS.;

| | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|---|--|
| I2019/096685-2 | DANILO CABRAL BITTENCOURT SOLARIS ENERGIA SOLAR | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art.59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2019/096685-2, em 12 de setembro de 2019, em desfavor de DANILO CABRAL BITTENCOURT SOLARIS ENERGIA SOLAR, considerando que a citada pessoa jurídica, cujo objeto social é instalação e manutenção elétrica, conforme se observa no cartão de CNPJ acostado às f. 4 dos autos, exerceu atividades voltadas à Engenharia Elétrica, quando da assistência para geração de energia fotovoltaica. Em defesa protocolada sob o n. R2019/098092-8, a empresa se manifestou como segue: “Bom dia, no dia 26/09/2019 recebi uma multa dizendo que estou ou minha empresa está exercendo ilegalmente a profissão, realmente minha empresa não possui registro no CREA ainda, mas como a atividade que exerço é somente de instalação e toda parte de registro, homologação, responsabilidade fica por conta de nosso engenheiro elétrico e como todos os projetos junto a Energisa foram aprovados de acordo e cumprindo as normas da mesma com engenheiro responsável devidamente registrado no CREA e fazendo as ARTs achei que estaria dentro das normas, como esse ramo de atividade ainda é muito recente no Brasil e agora que ta crescendo e ainda estão se estabelecendo as condutas e normativas acredito que a aplicação da multa é prematura até porque não houve sequer um contato ou notificação prévia nem pessoalmente | Por todo acima exposto, não se justificam as alegações da autuada, por isso voto pela manutenção dos autos, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. |
|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

nem por documento, sei que somos amparados por lei que nos assegura notificação prévia e prazos pra regularização, agora que tomei ciência de que minha empresa precisa do registro no CREA já estarei providenciando os documentos pra tão logo faça o registro, diante disso peço a retirada da multa até porque ainda não temos um volume tão grande de serviços e o pagamento desse valor só faz atrasar nosso crescimento e legalizações pendentes, reitero que possuímos contrato de prestação de serviço com profissional devidamente registrado no CREA e que estamos providenciando o registro da empresa, sou MEI e tenho isenção em quase todos tipos de impostos além de trabalharmos somente com equipamentos isentos de ICMS., minha empresa não possui nenhum tipo de referência à engenharia no nome razão social, como sei que o ramos de energia solar vem crescendo e já se intensificam as qualificações das empresas para esse tipo de serviço não deixarei de qualificar e registrar minha empresa, desde já agradeço. ” Em análise as alegações apresentadas pela autuada, manifestamo-nos: 1. A Lei n. 5.194/66 dispõe em seu Art. 59 o que segue: “ART. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”. Corroborando com o citado diploma legal, a Resolução n. 1121/2019 preceitua em seus Art. 2º e 3º: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea., Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 3. No que tange ao objeto social da empresa, temos que a geração de energia é atividade privativa dos profissionais da Engenharia Elétrica, e que quando o serviço é prestado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade de profissional habilitado, este deve estar vinculado ao quadro técnico da pessoa jurídica, senão vejamos o que estabelece a Resolução supracitada em seu Art. 16 e os § 1º e § 2º: Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. § 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico.

| | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|---|---|---|
| I2019/013353-2 | JOSÉ REINALDO CABRAL GOMES | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/013353-2, lavrado em 14 de fevereiro de 2019, em desfavor da pessoa física José Reinaldo Cabral Gomes, por infração à alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao | Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, |
|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|---|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

desenvolver a atividade assistência técnica em transmissão de internet via rádio, em propriedade localizada na Rua Leão Zardo, ao lado do N. 2702, SN, Portal Caiobá II, Campo Grande/MS., sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa Nº R2019/013586-1, na qual alega que: "1) Sou Militar Bombeiro e não posso pelo meu estatuto possuir qualquer empresa ou atividade que está presente no auto em questão 2) não exerço pelo motivo já citado anteriormente nenhuma atividade técnica no ramo da engenharia e muito menos na área de rádio, internet ou afins 3) não conheço o endereço que consta no auto de infração em questão que foi fiscalizado 4) Aponto que o número não existe na rua e em busca não encontrei a residência em questão (erro de lavratura do auto de infração) 5) mesmo que o endereço estivesse correto posso afirmar que não estive na região por oportunidade alguma no período 50 como Militar dos Bombeiros em atividade conflituoso por vezes em razão do meio ofício é natural que pessoas envolvidas em averiguações de minha atividade tenham o ânimo de vingança e revanchismo com fatos iguais a este de falsas denúncias para prejudicar o agente da lei (...)" ; Considerando que o relator em primeira instância, Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, apontou que: "1) A procura,

impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

em 15/07/2020, ao site www.viaMS.com.br resultou que não existe (resposta: "DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN"); 2) Ao procurar no site "empresas do Brasil" (disponível em <https://empresasdobrasil.com/empresa/viaMS.telecom-08689244000135>, acesso em 15/07/2020), encontrei como nome fantasia a VIAMS. TELECOM cuja Razão Social é M. A. DE MELO CABRAL GOMES – ME, CNPJ 08.689.244/0001-35, tendo como endereço Rua José Amandei 579, Bairro Buriti, Campo Grande MS. (endereço coincide com o que o agente fiscal do CREA/MS. apontou); 3) Porém, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil para confirmar o CNPJ o resultado é que pertence à empresa com nome empresarial de "DILMA DOS SANTOS DUTRA GODOY" e nome fantasia "HD ESTRUTURAS EM CONCRETO – ME", com endereço na Rua LEÃO ZARDO, 947, telefones (67) 9125-4847/ (67) 3386-8911 (coincidentes com os explanados no cartaz de propaganda – anexado na página 3 do processo). 4) Outra pesquisa realizada em site LinkedIn ([REDAZIDA]) originalSubdomain=br) trouxe como proprietário da VIAMS. TELECOM alguém de nome Cabral Gomes"; Considerando que, diante das divergências encontradas, foi solicitada diligência solicitando maiores informações sobre a documentação apresentada na Ficha de Visita nº 9504; Considerando que, em resposta à diligência, o fiscal EDILBERTO TELES ORTIZ afirmou que: "TODA A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, (FOTOS E DADOS DA INTERNET) NA FICHA DE VISITA N. 9504 DE 17/01/2017, COMPROVAM QUE ELE É O TITULAR COM REFERÊNCIA AO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOME COMERCIAL DA "VIAMS.", SEU NOME APARECE COM CPF E EMAIL E CÓDIGOS DA ANATEL; A TORRE DE INTERNET ESTA LOCALIZADA NA RUA LEÃO ZARDO AO LADO DO N. 2702, PORTAL CAIOBÁ II, COORDENADAS SUL: 20° 29' -41,28 OESTE: 054° 40' -49,23; Considerando que, conforme o primeiro relato o Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI (ID 128984), o endereço Rua LEÃO ZARDO, 947 corresponde ao endereço da empresa DILMA DOS SANTOS DUTRA GODOY" (nome fantasia "HD ESTRUTURAS EM CONCRETO – ME"), conforme site da Receita Federal do Brasil, configurando, assim, divergência no nome do proprietário da obra/serviço; Considerando que não consta no AI provas documentais de constituição da pessoa jurídica VIA MS. INTERNET, nem provas de que a fiscalização averiguou o endereço da matriz dessa empresa; Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;

| | | | | | |
|-----------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|
| 12019/015170-0 | ELETROTECNICA REOBOTE | JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS | parágrafo único do Art.64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 12019/015170-0, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Eletrotécnica Reobote, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em geração de energia | Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somo pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. |
|-----------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

fotovoltaico em localidade situada na MS. 306, KM 05, Sítio Santo Antônio, SN, Zona Rural, Cassilândia/MS.; Considerando que, conforme o parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Art., se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada apresentou na Defesa Nº R2019/015529-3 a ART nº 1320170105423 do TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA ALIRIO DE SOUZA MACEDO, registrada em 25/10/2017, referente a projeto e execução de sistema de Microgeração fotovoltaica; Considerando que, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerrou em 20/09/2018; Considerando que, em consulta ao Ambiente Público de Serviços no site do CFT (documento ID 362608), realizada em 21/07/2022, constatou-se que a empresa ELETROTECNICA REOBOTE está registrada nesse Conselho; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR comprovando que a autuada recebeu o AI, infringindo ao disposto no ART. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ciência do atuado; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

| | | | | | |
|-----------------------|---------------------------------|----------------------------|---|--|---|
| 12019/102423-0 | ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA BOIGUES | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 12019/102423-0, lavrado em 12/11/2019, em desfavor da pessoa física André Henrique Da Silva Boigues, por infração ao ART. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: leigo, quando da manutenção de equipamentos para suinocultura, para o próprio atuado, sito no Lote 23 da Quadra 27 – matrícula 520 – Zona Rural, município de Jateí – MS.; Considerando que não consta do processo a comprovação de entrega do AI, através do Aviso de Recebimento - AR; Considerando que em 18/11/2019 houve a instrução do Departamento de Fiscalização, pelo | Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. |
|-----------------------|---------------------------------|----------------------------|---|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

cancelamento do AI e arquivamento do processo, pois consta o registro da ART de n. 1320190063055, registrada em 16/07/2019, portanto em data anterior a da lavratura do AI; Considerando que mesmo o processo já tendo sido relatado e com decisão, em virtude da divergência constantes nos mesmos, houve a solicitação de reanálise através da CI 081/2020- DAT-AIP, para esta correção;

| | | | | | |
|-----------------------|--|-------------------------------|---|--|---|
| I2020/001682-7 | FAROL NET INTERNET FIBRA OPTICA EIRELI | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/001682-7, lavrado 17 de janeiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Farol Net Internet Fibra Optica Eireli (CNPJ 07.312.214/0002-23), por infração à alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de estrutura metálica em localidade situada na MS.-160, 196, Paranhos/MS.; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2020/012830-7, na qual apresentou as ARTs nº 1320190115210 e 1320190115211; Considerando que a ART nº 1320190115210 foi registrada em 12/12/2019 pelo Eng. Mec. Diego Merino Fernandes e se refere a execução de MONTAGEM de 01 torre estaiada quadrada para a contratante FAROLNET INTERNET FIBRA OPTICA EIRELI – ME, sendo que a empresa contratada é a empresa LÓTUS ENGENHARIA; Considerando que a ART nº 1320190115211 foi registrada em 12/12/2019 pelo Eng. | Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. |
|-----------------------|--|-------------------------------|---|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Mec. Diego Merino Fernandes e se refere a execução de FABRICAÇÃO de 01 torre estaiada quadrada para a contratante FAROLNET INTERNET FIBRA OPTICA EIRELI – ME, sendo que a empresa contratada é a empresa METALÚRGICA IDEAL; Considerando que as ARTs nº 1320190115210 e 1320190115211 foram registradas anteriormente à lavratura do AI; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS., constata-se que a matriz da empresa autuada RODRIGO M. L. NOGUEIRA - ME (CNPJ 07.312.214/0001-42) está com o registro cancelado Considerando que, conforme inciso III do ART. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004, do Confea, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o ART. 59, com multa prevista na alínea “c” do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que houve erro de capitulação no AI, tendo em vista que a empresa autuada possui objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;

| | | | | | |
|-----------------------|---|----------------------------|----------------------------------|---|---|
| I2020/023351-8 | MOACIR GONÇALVES DE SOUZA SOUSA & CIA INSTALAÇÕES | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/023351-8, lavrado em 4 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Moacir Gonçalves De Souza, por infração ao ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de equipamentos de ar- | Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada não regularizou sua situação perante este Conselho, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do ART. 73 |
|-----------------------|---|----------------------------|----------------------------------|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

RUA MARACAJU
669 CENTRO

condicionado para a empresa SIDROFISIO ALLANY HEVELLEN CORREA RODIGHERO, localizada na Rua Mato Grosso, 1183, Jardim do Sul, Sidrolândia/MS.; Considerando que, de acordo com o ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2020/036895-2, na qual alega que: 1) No dia 21/11/2019, fez a instalação de dois ares-condicionados, modelo split, usados, de 9000 e 12000 btus, para SIDROFISIO, na rua Mato Grosso, 1183 em Sidrolândia/MS.; 2) Presta pequenos serviços residenciais como lavagem, manutenção e instalação de ar-condicionado; 3) Possui registro CNAE para instalações residenciais e industriais; 4) Nunca utilizou o CNAE para instalações industriais, somente para participar de licitações, onde não obteve sucesso; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Moacir Gonçalves De Souza, anexado na Ficha de Visita nº 67618, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Considerando que, conforme o ART. 1º da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, toda pessoa

da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de **ar-condicionado** fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Considerando que, conforme inciso III do ART. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o ART. 59, com multa prevista na alínea “c” do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 196; Considerando que, de acordo com o ART. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, de acordo com o ART. 12 da Resolução nº 218, de 29 junho 1973, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos; Considerando, portanto, que as atividades de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial e manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionados são atividades da área da engenharia mecânica; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, em 12/07/2022, constatou-se que a empresa atuada ainda não regularizou sua situação perante este Conselho;

| | | | | | |
|-----------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------------|--|---|
| I2020/023533-2 | REFRIGERAÇÃO PONTUAL LTDA. - REFRIGERAÇÃO REFRIMAQ | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art.59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/023533-2, lavrado em 4 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Refrigeração Pontual Ltda. - Refrigeração Refrimaq, por infração ao ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em ar-condicionado para C. K. ZANELLA E CIA LTDA. - Hotel Chapadão, localizado na Avenida Oito, 964, Centro, Chapadão do Sul/MS.; Considerando que, de acordo com o ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a atuada apresentou a Defesa Nº R2020/036423-0, na qual alega que é uma microempresa de prestação de serviços, visto que o capital social é de 5.000,00 sendo 2.500,00 de cada sócio, conforme contrato de sociedade empresarial | Ante todo o exposto, considerando que há falha na descrição do local da obra/serviço descrito no AI, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. |
|-----------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------------|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Limitada, e de acordo com o mesmo prestamos serviços de manutenção e reparação em geladeira, máquina de lavar roupas, ar condicionado pequeno e equipamentos de uso doméstico, ou seja não trabalhamos com sistemas de ar condicionado central e nem com montagens industriais; Considerando que na Ficha de Visita nº 67950 consta cartão do Hotel Chapadão, cujo endereço é Avenida Quatro, 964, Centro, Chapadão do Sul/MS.; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do HOTEL CHAPADAO (ID 357875), emitido em 05/07/2022, o endereço do mesmo é Avenida Quatro, 964, Centro, Chapadão do Sul/MS.; Considerando, portanto, que há erro na descrição do local da obra/serviço no AI, tendo em vista que consta como endereço “Avenida Oito”, sendo que o endereço correto do proprietário é “Avenida Quatro”; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;

| | | | | | |
|-----------------------|---------------|------------------------------------|----------------------------------|--|--|
| 12020/038093-6 | E2 TECNOLOGIA | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se de processo de Auto de Infração nº 12020/038093-6, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa jurídica E2 Tecnologia, por infração ao ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica para torre em localidade situada na Av. Laudelino Peixoto, 871, Centro, Iguatemi/MS.; Considerando | Ante todo o exposto, considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. |
|-----------------------|---------------|------------------------------------|----------------------------------|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

que, de acordo com a o ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o ART. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS., por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2020/042422-4, instruiu o processo nos seguintes termos: "Considerando o ART. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois constam registradas as ARTs 1320200015838 e 1320200016482 (em anexo). correspondentes ao serviço fiscalizado, configurando assim a nulidade deste"; Considerando que a ART nº 1320200015838 foi registrada pelo Eng. Mec. DIEGO MERINO FERNANDES em 19/02/2020 e se refere à acompanhamento de execução de montagem de torre metálica estaiada localizada na Av. Laudelino Peixoto, Centro, 871, Iguatemi/MS.; Considerando que a ART nº 1320200016482 foi registrada pelo Eng. Mec. DIEGO MERINO FERNANDES em 20/02/2020 e se refere à execução de fabricação de torre metálica estaiada localizada na Av. Laudelino Peixoto, Centro, 871, Iguatemi/MS.; Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

anteriormente à lavratura do AI; Considerando o ART. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

| | | | | | |
|-----------------------|---|-------------------------------|---|--|---|
| 12019/031515-0 | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | alínea "E" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 12019/031515-0, lavrado em 25/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica Cooperativa Agroindustrial Copagril, por infração ao ART. 6º "E" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal, ausência de profissional habilitado – pessoa jurídica registrada no Crea, com o objetivo pertinente às atividades | Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. |
|-----------------------|---|-------------------------------|---|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

sujeitas à fiscalização, para a Cooperativa Agroindustrial Copagril, sito na BR-163 - Km 89,7 - Zona Rural, município de Itaquirá – MS.; Considerando que não consta do processo, a comprovação de entrega do AI, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 20/05/2019 houve a apresentação de defesa (Id 106655), onde foi enviada a ART de n. 1320180085113, registrada em 28/08/2018, data anterior a da lavratura do AI, o que torna o mesmo improcedente;

| | | | | | |
|-----------------------|--|-------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| I2020/036716-6 | MEF EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/036716-6, lavrado em 26/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Mef Equipamentos Médicos E Hospitalares Ltda., por infração ao ART. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de manutenção em equipamentos médico hospitalares, para a Casa De Saúde Divina Providência Ltda., sito na Rua Duque de Caxias, 804 – Centro, município de Amambai – MS.; Considerando que não consta do processo, comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 09/06/2020 houve o envio de defesa (Id 113370), com o informe de que a empresa possui registro junto ao CFT, conforme comprovações enviadas em anexo, tendo inclusive registrado as RRT's; Considerando que diante o exposto, o entendimento se faz pela improcedência do AI; | Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. |
| I2020/211466-4 | MIL POSTOS- INSTALACAO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTIVEL | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/211466-4, lavrado em 14 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-instalação E Manut. De Postos De Combustível, por infração ao ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de bomba de combustível para a empresa Irmãos Cunha Ltda., | Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART relativa ao serviço, objeto da autuação, recolhida anteriormente ao recebimento do AI, sou pela nulidade |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

localizada na Av. Dois, 751, Centro, Chapadão do Sul/MS., sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado foi notificado em 24/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 191473); Considerando que na Defesa/Recurso Nº R2020/212187-3 a atuada apresentou a ART múltipla mensal nº 1320200116630, item 029, e o relatório de manutenção do empreendimento; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320200116630 (item 029) foi registrada em 18/12/2020 pelo Eng. Mec. LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA e se refere a manutenção de bomba de abastecimento de combustível do Auto Posto Avenida (Irmãos Cunha Ltda.) do mês de novembro de 2020; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320200116630 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI pelo atuado;

do AI e consequente arquivamento do processo.

| | | | | | |
|-----------------------|---------------|-------------------------------|-------------------------------------|---|--|
| I2020/212516-0 | S. R. PACHECO | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/212516-0, lavrado em 28/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica S. R. Pacheco, por infração ao ART. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de execução de iluminação pública, para a Prefeitura Municipal de Juti, sito na Rua Duque de Caxias, 03. Centro, município de Juti – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/01/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva, através do Processo | Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu mínimo, conforme alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |
|-----------------------|---------------|-------------------------------|-------------------------------------|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Administrativo P2021/179590-3, com a apresentação da ART de n. 1320210030520, registrada em 29/03/2021. Alega que teve problemas com a ART, tendo que registrar uma "A Posteriori", já com o atestado em virtude de correções a serem feitas;

| | | | | | |
|-----------------------|--------------------|----------------------------|----------------------------------|---|--|
| I2020/177565-9 | ULMA PACKING LTDA. | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177565-9, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Ulma Packing Ltda., por infração ao ART. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS., quando da manutenção, conservação e reparação de equipamentos eletroeletrônicos, para Cooperativa Aurora Central Alimentos, sito na Rodovia BR 163 Km 609 - Parque Industrial, município de São Gabriel do Oeste – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/01/2021 houve o envio de defesa (Id 201336) onde a representante legal informa, que a empresa possui registro junto ao Crea-SP e portanto, não há necessidade de ter registro junto ao Crea-MS. Solicita a improcedência do AI, tendo em vista que o serviço prestado pela empresa autuada, não é de exclusividade do Crea; Considerando o que preceitua a Lei de n. 5.194/66 em seu ART. 59: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." | Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |
|-----------------------|--------------------|----------------------------|----------------------------------|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | | |
|-----------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--|---|
| I2020/136043-2 | LUCIANO ROMUALDO | LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR | Art.58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/136043-2, lavrado em 13/10/2020, em desfavor da pessoa física Luciano Romualdo, por infração ao ART. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de profissional, referente a inspeção na área de Segurança do trabalho de caldeiras, vasos sob pressão, fornos industriais, para Indústria e Comércio Laticínio Aporé Sa, sito na Rua Franklin Gomes da Silva, 780 – Jardim Bocaina, município de Inocência/MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/10/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a defesa apresentada em 04/02/2021 (Id 207095), onde o profissional autuado pede desculpas pelo erro da falta de visto, no Estado do Mato Grosso do Sul e ainda que está regularizando a situação e solicita a compreensão e a reavaliação do AI, pois está passando por uma fase extremamente difícil e não está conseguindo trabalhar, estando em casa o tempo todo, por ser idoso, não podendo visitar os clientes. Solicita a desconsideração do AI, por não ter recursos para o pagamento. Considerando que em consulta ao sistema, ficou constatado que o profissional em questão providenciou seu visto, para atuar na jurisdição do Crea-MS., estando portanto, em situação de regularidade; | Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |
| I2021/127280-3 | SESCO ENGENHARIA LTDA. | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/127280-3, lavrado em 2 de março de 2021 em desfavor de SESCO Engenharia Ltda., em razão da citada empresa projetar e executar sistema fotovoltaico, tendo objeto social voltado à Engenharia, e não possuir registro no Crea. Em recurso protocolado sob o n R2021/173584-6, a autuada se manifestou como segue: "Considerando a Lei | Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no Art. 59 da Lei n. 5194/66 que versa: "ART. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Federal N.º 5.194/66, ART.59, entendo que não ocorre exercício ilegal da profissão uma vez que eu, como proprietário e responsável técnico pela empresa possui registro neste órgão, com anuidade em dia e recolhimento da ART referente a obra em questão. No meu entendimento, seria necessário registro da Pessoa Jurídica apenas para fins de licitações. Considerando que este Regional, tem uma política orientativa e não punitiva, conforme a atual presidente pregou em sua campanha para eleição à este Conselho, proponho que a multa seja revista e nos possibilite fazer a devida regularização. Diante do exposto solicito que minha defesa seja deferida.”

relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”, entendemos que não prosperam as alegações do atuado, e desta forma, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade descrita na alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.

| | | | | | |
|-----------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|--|---|
| I2021/123913-0 | JULIANO RAMIRES DE ASSIS - JRA. SOLUÇÕES ELETRICAS. | JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS | Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/123913-0, lavrado em 02/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica Juliano Ramires De Assis - Jra. Soluções Elétricas, por infração ao ART. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS., quando da assistência, assessoria e consultoria, para a própria empresa atuada, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 194 - Coronel Antonino, município de Campo Grande - MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/04/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 07/05/2021, houve a apresentação de defesa (Id 232659), onde o proprietário informa que analisando o AI e a ART do serviço, fica nítido o erro na formulação da ART. A empresa atuada, foi procurada para prestar o serviço, no entanto, na ART é possível identificar que seu preenchimento foi equivocado, pois no nome do contratante foi informado os dados da minha empresa, contratada para a execução do serviço e não | Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |
|-----------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

como contratante do mesmo; Considerando que não houve a regularização da falta;

| | | | | | |
|-----------------------|----------------------|------------------------------------|---|---|--|
| 12021/178704-8 | RENATO MAIA DE JESUS | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se o presente processo de infração à alínea "C" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. 12021/178704-8, lavrado em 9 de junho de 2021, figurando como atuado o Tecnólogo em Telecomunicações Renato Maia De Jesus. A lavratura do auto se deu em razão de decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, ao se deparar com atestado de capacidade técnica (f. 3), emitido pela empresa MS. NET em favor do atuado, citando como contratada a empresa BR NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFRAESTRUTURA DE REDES EIRELI, pela qual o atuado respondia tecnicamente no período da execução dos serviços compreendido entre 18/05/2021 à 21/05/2021, descrevendo as atividades de instalação e configuração de pontos Wireless em diversos locais. A citada Câmara firmou entendimento que o atuado, mesmo registrado no Crea-MS. e figurando à época como responsável técnica pela empresa contratante, também devidamente registrada no Crea, estaria acobertando a empresa contratante, a MS. NET, visto que esta não tem registro no Crea-MS., embora tenha objeto social voltado às telecomunicações, conforme se observa no cartão de CNPJ às f. 8. Consta ainda do processo, ART n. 1320210050730, registrada em 18/05/2021 pelo profissional, tendo por objeto execução de 56 pontos de wireless com enlace na Rua Terlita n. 1834. Diante da análise dos fatos, passamos a nos manifestar: A infração descrita no auto em tela é aquela descrita no Art. 6º, alínea "c" da Lei n. 5194/66, que | Por todo acima, exposto, entendemos: Que não houve infração cometida pelo profissional atuado, voto pelo auto de infração ser cancelado e o processo arquivado; Que cópia do processo deve ser remetido à CEEEM para providências quanto ao cancelamento da ART do profissional e indeferimento do registro de atestado; Que o DJU seja consultado se cabe à empresa contratante, a MS. NET, alguma sanção, de modo a subsidiar análise para casos análogos. |
|-----------------------|----------------------|------------------------------------|---|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

passamos a transcrever: *ART. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;* O citado diploma legal é bem claro ao descrever o acobertamento como sendo o fato de um profissional emprestar seu nome para empresas executoras de serviços, sem sua real participação nos trabalhos delas, no caso em tela, o profissional autuado respondia tecnicamente pela empresa contratada quando da prestação dos serviços, o que pode ser facilmente verificado no sistema, e o atestado de capacidade técnica confirma a participação do autuado nos serviços nele descritos, então não há que se falar em acobertamento. O que vemos neste caso, é que a empresa contratante, que não possui registro no Crea-MS., se utilizou dos serviços da empresa contratada, está devidamente registrada nos termos do Art. 59 lei supracitada, e não há amparo legal que caracterize ilegalidade nessa contratação nem por parte da empresa, e muito menos por parte do autuado, que por sua vez deixou claro em sua defesa acostada às f. 11 e 12 que não há possibilidade de saber se seus clientes estão ligados há algum conselho, e que não cabe à eles (profissional ou empresa), processo investigativo. Assevera ainda em sua defesa, que não houve dolo ou má fé de sua ART e ou da ART e da empresa contratada, considerando o cancelamento de sua ART e sua autuação um ato precipitado, desrespeitoso, leviano e falso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

| | | | | | |
|-----------------------|------------------------|------------------------------|--|---|--|
| I2021/178100-7 | ANESTERILAV COM E R | JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS | parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178100-7, lavrado em 2 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Anesterilav Com E R, por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de equipamentos médico-hospitalar para o Fundo Municipal De Saúde De Vicentina, localizado na Rua Costa e Silva, s/n, centro, Vicentina/MS.; Considerando que o parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste ART, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 07/07/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249499) e apresentou a DEFESA Nº R2021/181072-4, na qual alega que: “A empresa pediu o cancelamento do registro junto ao Crea-MS. em 12/2018 pelo motivo do descredenciamento dos Técnico Industriais junta a este conselho. Como o responsável técnico que assina pela empresa é o Sr. Pablo Santana CPF [REDACTED] antes com o registro no CREA/MS. 11228/D foi transferido para o novo conselho CFT – Conselho Federativo dos Técnicos Industriais agora encontrasse com o registro CFT1300823011 e a empresa também está atuando com o registro neste conselho sobre o Nº CFT1345050/2019”; Considerando que | Ante todo o exposto, considerando a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o CFT desde antes da lavratura do auto de infração, como pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. |
|-----------------------|------------------------|------------------------------|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1459181/2021, que consta que a empresa ANESTERILAV COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA. ME possui registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais desde 30/01/2019; Considerando, portanto, que a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT desde antes da lavratura do auto de infração;

| | | | | | |
|-----------------------|------------|---------------------------|--|--|--|
| 12021/000284-5 | TW TELECOM | JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS | parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 12021/000284-5 , lavrado em 05/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Tw Telecom , por infração ao parágrafo único do ART. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando de instalações e montagens de serviços de telecomunicações, para a Tw Telecom Rondonópolis Ltda., sito na Av. Dr. Marcelo Miranda Soares, 1246 – Centro, município de Sonora – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/11/2021 houve a apresentação de defesa (Id 284280), onde a empresa informa que é credenciada junto ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT e portanto, solicitou o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS., ainda no exercício de 2021. Apresenta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CFT; Considerando as comprovações apresentadas, o entendimento se faz pela nulidade do AI. | Ante o exposto, somo pelo cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo. |
|-----------------------|------------|---------------------------|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

REVEL

| Protocolo | Autuado | Nome Relator | Infração | Fundamentação | Voto/Relato |
|----------------|---|---|--------------------------------------|---|---|
| I2021/071633-3 | GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME | TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/071633-3, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 748979 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a atuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando a data de constatação da falta que é de 15/06/2020 e a lavratura do Auto em 13/10/2021, manifestamos pela baixa do processo em diligência ao Departamento de Fiscalização, para o atendimento da seguinte exigência: - Verificação em nosso sistema/arquivo o registro ou não por parte da empresa atuada de ART referente aos serviços/obra descritos no Auto de Infração (AI) nº I2021/071633-3. Em resposta, o agente fiscal se manifestou como segue: “CONSTA ALGUMAS ARTs COM O SEGUINTE TEOR, "PROJETO DE REDE FIBRA ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THEHOME) PARA ATENDER A CIDADE DE CHAPADÃO DO SUL/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 30,0KM", 20220042838, NO ENTANTO NÃO CONSTA INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DA REDE ÓPTICA.” Anexou à sua informação as seguintes ARTs 1320190108568 registrada em 27/11/2019 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a | Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto PROJETO DE REDE ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THE-HOME) GPON PARA ATENDER AS CIDADES DE ROCHEDO/MS. E CORGUINHO/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 15,00KM; 1320180108865 registrada em 14/11/2018 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto PROJETO DE REDE BACKBONE ÓPTICO PARA INTERLIGAÇÃO DE 07 CENTRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES (POP) DO ISP GIGA NET TELECOM NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 20,00KM; 1320220042838 registrada em 08/04/2022 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto - PROJETO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THE-HOME) PARA ATENDER AS CIDADES DE COXIM/MS. E RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.: 90KM PROJETO DE BACKBONE ÓPTICO INTERLIGANDO A CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. A RIO NEGRO/MS.: 60KM TOTAL DO PROJETO: 150KM. Observando as ARTs juntadas ao processo, vimos que nenhuma delas se refere ao objeto da autuação.

I2022/100202-7 DANILLO CORREA DA REGINALDO
SILVA RIBEIRO DE SOUSA alínea "B" do ART.
6º da Lei nº 5.194,
de 1966.

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100202-7, lavrado em 29/6/2022, em desfavor o profissional **DANILO CORREA DA SILVA**, por infração a alínea "B" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão - exorbitância de atribuição, conforme decisão CEEEM/MS. constante no protocolo n. f2021/187268-1 relativo a ART N. 1320210091744. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/7/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o ART. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla

Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 349ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

defesa nas fases subsequentes; Considerando que foi anexado o Boleto de Quitação da multa, paga em 13/07/22 no Valor de R\$ 703,90. (Id 366075)

| | | | | | |
|-----------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------------|---|---|
| I2022/101090-9 | SIASOLAR EIRELI | DANIEL JOSÉ LAPORTE | ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº. I2022/101090-9, lavrado em 07/07/2022, em desfavor a empresa SIASOLAR EIRELI , por infração ao ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sem registro neste Conselho, exercendo atividades na área da engenharia, quando das instalações e montagens energias alternativas (solar / eólica / etc), sito Rua. Frei Luís, 540 residencial modelo 79.780-000 - Bataguassu/MS., de propriedade de Tatiana Iadeia de Souza. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o ART. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. | Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do ART. 73 da Lei nº 5.194/66. |
|-----------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------------|---|---|